



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.338 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Autoria do Vereador: Omar Omero Cunha e Carlos Alberto Alves.

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA, E, EXCLUSIVO PARA PAGAMENTOS DE CONTAS EM LOCAL QUE ESPECÍFICA, BEM COMO O ACESSO AS VAGAS PREFERENCIAIS DE ESTACIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e privadas, obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de “Fibromialgia”.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamento de contas, deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes, durante todo horário de funcionamento.

Art. 3º Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo único: Fica a cargo do Poder Executivo-Municipal definir a forma de identificação dos beneficiários para que os mesmos possam ter acesso as vagas preferenciais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 04 de março de 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **05 de março de 2020.**

Páginas: **02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**